

Alberto Simião Gonçalves  
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima  
Primeira Secretária

Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

14 de fevereiro de 2023.

José Alberto Nascimento  
Segundo Secretário

Prevê o afastamento das funcionárias gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em local salubre, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/Se, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica previsto o afastamento das funcionárias gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**Art. 2º** - Não deverá haver prejuízo de sua remuneração, nesta incluindo o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I – Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação e lactação;

II – Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação e lactação.

**Art. 3º** - Caso a funcionária não sinta a necessidade de seu afastamento, a mesma deverá solicitar o não afastamento via documento, o qual se declara responsável por quaisquer eventualidades que possa ocorrer durante o trabalho insalubre.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 14 de fevereiro de 2023.

EVANDRO TEIXEIRA PINA  
VEREADOR

Aprovado em 30-03-23